



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO E A EMPRESA
QUADRANTE ENGENHARIA LTDA.**

DANILO FERNANDES MARTINS
21/08/2026 09:04

Aguiamar Martins Peixoto
25/08/2026 09:52

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, e, de outro lado a empresa **QUADRANTE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Sírrio-Libanesa, n. 283, Bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045-390, e-mail quadrante.eng1@gmail.com, telefone (65) 99642-0611, inscrita no CNPJ n. 58.593.078/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) DANILO FERNANDES MARTINS, inscrito no CPF sob o n. ***.584.751-**, considerando o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 01/2026**, tendo em vista o que consta do **PROAD 758/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DO COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O objeto deste Contrato terá execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo - CEP: 78049-935 - Cuiabá/MT.

1.4. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Concorrência Eletrônica n. 01/2026 e seus Anexos, o Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 758/2024.

1.5. O preço global para a execução da obra é de **R\$ 1.579.770,02**, conforme planilha de custos apresentada.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 |
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD n. 758/2024 DOC 79. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VMPROAD758/2024
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

1.6. No preço acima estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato, constituindo-se, portanto, na única remuneração, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato, será de 420 (quatrocentos e vinte) dias contados de sua assinatura.

2.2. Conforme Cláusula Décima Quinta, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

2.3. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho - PTRES 259904, Natureza da Despesa 339039-16.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia, nos termos do item 15 do Edital de licitação, no valor de **R\$ 135.141,99**, correspondente ao percentual de **5% do valor do contrato**, com validade de **27/07/2026 a 19/12/2027**, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

4.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

4.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência **3 meses** superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.1. caso fortuito ou força maior;

4.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

4.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.7.3 e 4.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

4.8. Será considerada extinta a garantia:

4.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

4.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 4.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS

5.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. A Contratada deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato, apresentar cronograma de aquisição dos materiais críticos à execução da obra, com a definição das respectivas datas-limite para aquisição e entrega dos materiais. Deverá, ainda, apresentar comprovação da efetiva aquisição desses materiais, em conformidade com o cronograma apresentado, de modo a garantir sua disponibilidade em tempo hábil e a evitar comprometimento dos prazos estabelecidos para cada etapa da execução.

5.1.2.1. Serão considerados materiais críticos:

A. Estrutura da cobertura.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 |
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

- B. Telha termo acústica
- C. Porcelanato
- D. Forro
- E. Estrutura e vidro da fachada de vidro
- F. ACM
- G. Luminária

5.1.3. A empresa contratada deverá apresentar em 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço:

a) Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Mato Grosso, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

c) Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

d) Comprovante de inscrição no CNO (número do CNO e identificação da obra);

5.1.4. Na eventual realização de aditivos contratuais, a contratada deverá apresentar à contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

a) ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados e endosso do seguro garantia;

b) Apólice do Seguro de Risco de Engenharia com vigência igual ou superior a vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Complexo-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355. Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT.

5.3. REUNIÃO INICIAL

5.3.1. Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão/fiscalização do contrato convocará o representante da contratada para reunião inicial com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

5.3.2. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.3.3. Apresentação da equipe de gestão/fiscalização do contrato.

5.3.4. Esclarecimentos acerca da fiscalização e da gestão do contrato

5.3.5. Esclarecimentos relativos a questões operacionais e administrativas relativas à execução do contrato.

5.4. PREPOSTO

5.4.1. Contratada deverá indicar preposto, com fins de representá-la, sempre que necessário, indicando em instrumento específico, na qual constarão os poderes em relação à execução dos contratos e todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

5.4.2. O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

5.4.3. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.4. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.5.1. As especificações técnicas e as rotinas mínimas de manutenção encontram-se descritas no Apêndice I do Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, distinguindo-se em recebimento provisório e recebimento definitivo, ambos formalizados por termo detalhado.

6.2. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão do objeto e requerer a realização da vistoria para fins de recebimento provisório, instruindo o pedido com a documentação mínima exigida neste Projeto Básico.

6.3. São documentos mínimos para o recebimento provisório, sem prejuízo de outros expressamente exigidos neste Projeto Básico e em seus Apêndices:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

a) Certificados de garantia de fabricantes e fornecedores (pele de vidro, ACM);

b) Manuais de Operação, Uso e Manutenção, incluindo instruções completas para inspeção, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, operação segura, identificação de anomalias, acionamento da assistência técnica e preservação das garantias contratuais.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA, após vistoria destinada à verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. A fiscalização recusará o recebimento provisório enquanto houver serviços inacabados, falhas, vícios, defeitos, inconformidades técnicas relevantes ou pendências que impeçam a entrega regular do objeto, sem prejuízo da fixação de prazo para saneamento.

6.6. O objeto contratado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado da fiscalização, em que se constará que os sistemas estão em perfeito estado de funcionamento e que atendem ao especificado no Projeto Básico e proposta.

6.7. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, desde que comprovado o atendimento integral das exigências contratuais.

6.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação já entregue na fase de recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos previdenciários específica para a baixa da CNO, quando houver exigibilidade;

b) comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou, em caso de rescisão contratual, comprovação do pagamento das verbas rescisórias correspondentes;

c) comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente à folha de pagamento da última medição, quando cabível;

d) baixa da ART, RRT ou documento equivalente de execução, quando aplicável;

6.9. Verificado o atendimento integral das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela solidez e segurança da obra ou pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 |
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD n. 758/2024 DOC 79. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VMPROAR558/2024
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Contrato.

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

7.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

7.10. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.11. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. RESPONSABILIDADE GERAL PELA EXECUÇÃO

8.1.1. A Contratada será integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do instrumento contratual, deste Projeto Básico e de seus Apêndices, respondendo, às suas expensas, pela qualidade, conformidade, desempenho, segurança, durabilidade, estabilidade e funcionamento dos serviços executados, bem como dos materiais, equipamentos, componentes e sistemas fornecidos e empregados na obra.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

8.1.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos, componentes ou sistemas em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas, inadequações, má execução, desconformidade com o Projeto Básico, com os projetos executivos, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização.

8.1.3. A Contratada deverá considerar como de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao TRT23 ou a terceiros, direta ou indiretamente, devendo, ainda, refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o instrumento contratual, com este Projeto Básico e com seus Apêndices, bem como substituir aqueles executados com falha ou vício.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pelo desempenho do objeto, pela correção de vícios aparentes ou ocultos e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

8.1.5. A Contratada responderá, na forma da legislação civil, pela solidez e segurança dos serviços e sistemas enquadráveis nessa hipótese legal, observado o prazo irredutível previsto no art. 618 do Código Civil.

8.2. RESPONSABILIDADE POR DANOS, RISCOS E ENCARGOS

8.2.1. A Contratada deverá indenizar o TRT23 por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ainda que praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários, estendendo-se tal responsabilidade aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.2.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive danos a bens públicos, instalações existentes, áreas adjacentes, mobiliário, equipamentos e sistemas preexistentes, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da obra pela Administração.

8.2.3. A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, pelo uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tais ocorrências se verifiquem em via pública junto ao terreno onde será realizado o serviço.

8.2.4. A Contratada responsabilizar-se-á exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

de saúde pública e normas regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento das demais obrigações atinentes ao contrato.

8.2.6. A Contratada arcará com os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de contravenção, seja por culpa própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

8.2.7. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.3. EQUIPE, PESSOAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

8.3.1. A Contratada deverá manter equipe técnica suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e na legislação específica, sem interrupção, ainda que por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

8.3.2. A Contratada deverá substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer profissional alocado para a prestação dos serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho de suas atividades ou cujo comportamento seja considerado incompatível com as normas internas da Contratante.

8.3.3. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

8.3.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias ao desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma específica de trabalho.

8.3.5. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os treinamentos que se fizerem necessários ao adequado desempenho das atribuições de seus empregados.

8.3.6. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de observância das normas internas da Contratante.

8.3.7. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios, bem como acerca das atividades a serem desempenhadas.

8.3.8. A Contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TRT23, com vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com crachá.

8.3.9. A Contratada deverá informar ao TRT23, para fins de controle de acesso às suas dependências, os nomes e os respectivos números da carteira de identidade e do CPF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

8.4. FISCALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.4.1. A Contratada deverá observar as diretrizes técnicas da fiscalização, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso constitua restrição à independência de seus profissionais.

8.4.2. A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que importem afastamento das especificações constantes do memorial descritivo.

8.4.3. A Contratada deverá, às suas expensas, assegurar à Contratante o acompanhamento permanente dos serviços, por meio de reuniões técnicas a serem realizadas presencialmente no TRT23 ou por videoconferência.

8.4.4. A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato, o qual, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá deter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.

8.4.5. A Contratada deverá manter linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação dos serviços.

8.4.6. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT23.

8.4.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados perante a Contratante, sempre que houver alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.4.8. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.4.9. A Contratada deverá proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e pela juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

8.4.10. A Contratada responsabilizar-se-á pela juntada dos documentos de cobrança e dos documentos fiscais, inclusive notas fiscais e faturas, após a aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. EXECUÇÃO TÉCNICA, MATERIAIS, ENSAIOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência, em conformidade com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus Apêndices, no prazo determinado.

8.5.2. A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços permanentemente limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

8.5.3. A Contratada deverá executar o objeto da licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

8.5.4 A Contratada deverá empregar, nos diversos serviços a serem executados, materiais que atendam às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.5.5. A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessários à satisfatória execução dos serviços.

8.5.6. A Contratada deverá realizar, às suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários à completa execução do objeto contratado.

8.5.7. A Contratada deverá promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo quanto for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.5.8. A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS

8.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados, inclusive quanto ao transporte, armazenamento temporário e destinação final, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

8.6.2. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por outros órgãos competentes.

8.6.3. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.7. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.7.1. A Contratada deverá obter, junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.7.2. A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7.3. Caso seja optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá apresentar a declaração conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal ou fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

8.7.4. A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração relativa à sua permanência no Simples Nacional.

8.7.5. A Contratada deverá cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT, quando couber.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

8.7.6. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.8. SUBCONTRATAÇÃO

8.8.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pelo gerenciamento centralizado, pela compatibilidade e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

8.8.2. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato sem prévia autorização da Contratante.

8.9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.9.1. A Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais do TRT23 de que venha a tomar conhecimento, a que tenha acesso ou que lhe tenham sido confiados, estejam ou não relacionados com o objeto do contrato.

8.10. CONDIÇÕES PRÉVIAS E PERMANENTES PARA CONTRATAÇÃO

8.10.1. A Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:

8.10.1.1. Que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

8.10.1.2. Que nem ela nem seus dirigentes foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro, ao Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e às Convenções nº 29 e nº 105 da OIT.

8.11. VEDAÇÕES À CONTRATADA

8.11.1. É vedado à Contratada:

8.11.1.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual.

8.11.1.2. Utilizar qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, bem como permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

8.11.1.3. Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.11.1.4. Utilizar o nome da Contratante, ou sua condição de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

8.11.1.5. Divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TRT23 fora dos serviços contratados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

8.11.1.6. Transferir a outrem, no todo, o objeto da contratação, bem como transferi-lo parcialmente fora das hipóteses de subcontratação previamente autorizadas pela Contratante.

8.11.1.7. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.12. DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.12.1. Se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

8.12.2. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

8.12.3. Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

8.12.4. Observar a RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições;

8.12.5. Ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do TRT da 23ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

8.12.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT23 DG GP 344/23, no que couber.

9.2.1. O gestor e/ou fiscal substituto atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores,



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 |
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD n. 758/2024 DOC 79. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VMPROAR558/2024
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

fiscais técnicos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consiste em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.4. O conjunto de atividades é exercida de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; encaminhar ao Diretor-Geral as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste dos fiscais técnico e administrativo; encaminhar os autos conclusos para pagamento à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal Técnico: acompanhar a realização dos serviços; aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado no termo de referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços.

9.5. A Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sua vigência será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.10. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

9.11. Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

9.12. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

10.1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal técnico, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

10.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar (via e-mail) ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de medição contendo os serviços executados no período;
- b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- c) Registros fotográficos;
- d) Diário de Obra;
- e) Comprovação de Transporte de Resíduos.

10.3.2. O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a a medição apresentada, devendo notificar a Contratada, recorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

10.3.3. De posse dos documentos, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços, comunicará a contratada e enviará o processo ao fiscal administrativo.

10.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.4.1. Para realização da fiscalização administrativa a contratada deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF-A) para pagamento da primeira medição:

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Relação de empregados.
- g) Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:
- h) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- m) Guia do FGTS digital e relação de trabalhadores referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição.
- n) Relatório da declaração completa - DCTFWeb, recibo de entrega da declaração de débito e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb e Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF referente ao (s) mês (es) anterior (es) à medição.

o) Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição (holerite devidamente assinado ou depósito em conta corrente).

10.4.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Relação dos trabalhadores que atuaram na obra no mês anterior à medição;

10.4.3. Após a conferência da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

10.5. ATESTE DO GESTOR

10.5.1. Após a realização dos atestes dos fiscais (técnico e administrativo), não havendo pendências, o gestor solicitará a emissão da Nota Fiscal à contratada.

10.5.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

10.5.3. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

10.5.4. O gestor realizará o aceite das notas fiscais no SIGEO, o ateste da despesa (atesto da Nota Fiscal no SIGEO) e encaminhará o processo para pagamento.

10.5.4.1. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

10.5.4.2. Deverá ser utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Deverá ser utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 44120400 (Construção de edifícios).

10.5.5. Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.5.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.5.7. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

10.5.8. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ateste do gestor e recebimento do processo.

11.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

11.2.1. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

11.2.2. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

11.8. Será retido em cada medição valor correspondente a 5% do valor bruto da medição, que será liberado ao fim do contrato, tão logo seja efetuado o recebimento definitivo.

11.9. A DINÂMICA DO PAGAMENTO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE PRAZOS:

11.9.1. Após o envio dos corretos documentos pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá prazo de 5 dias úteis para aprovação e ateste da medição, comunicação do valor à CONTRATADA e envio do processo para o fiscal administrativo.

11.9.2. Após o atesto do fiscal técnico a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e inserir no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO.

11.9.3. Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá 5 (cinco) dias úteis para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

11.9.4. O gestor do contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota Fiscal no SIGEO e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

11.9.5. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de **12 meses**, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), acumulado em **12 meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é o preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

12.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

12.9. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo do TRT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre a parcela em atraso, **até o limite de 20% (vinte por cento)**, sem prejuízo da apuração de outras infrações e da aplicação cumulativa de multa compensatória, quando cabível.

13.2.3. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de **até 30% (trinta por cento)**, calculado na forma da legislação, do edital e do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2.4. A critério da Administração, poderá ser configurada inexecução total do contrato com consequente rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias no início da execução dos serviços, contados da data de início na Ordem de Serviço.

b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias na conclusão dos serviços de cada etapa ou do prazo final da obra.

13.2.5. Para fins de dosimetria, deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à Administração e as peculiaridades do caso concreto.

13.2.6. A não comprovação, pela contratada, da aquisição ou disponibilidade tempestiva dos materiais críticos previstos no cronograma apresentado/aprovado, após regular notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para saneamento, poderá caracterizar inadimplemento grave, apto a ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a extensão do comprometimento do objeto, a extinção contratual.

13.2.7. Configurado atraso grave, reiterado ou incompatível com o cronograma executivo aprovado, especialmente quando comprometer etapas críticas da obra ou a utilidade do resultado pretendido, a Administração poderá, motivadamente, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação e adotar as medidas sancionatórias e contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observado o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar a extinção do contrato, nos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.

13.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

13.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

13.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

13.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

13.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

13.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

13.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

13.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

13.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

13.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

13.12.3. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser comunicada da instauração de procedimento administrativo pelo gestor do contrato, conforme item 5.5.

13.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

13.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

III – descontado do valor da garantia prestada.

13.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

13.14.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.14.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

13.14.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

13.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

13.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

13.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

13.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

13.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ambos incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

expressa e formalizada da Administração.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

15.6. A CONTRATANTE poderá:

15.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21; e

15.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

15.8. O Contrato poderá ser extinto pelo não atingimento de níveis mínimos no Fator de Qualidade, conforme descrito na Cláusula Décima.

15.9. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

16.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 16/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Presidente

CONTRATADA: **QUADRANTE ENGENHARIA LTDA**
DANIEL FERNANDES MARTINS
Representante Legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT CEP: 78049-935 |
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD n. 758/2024 DOC 79. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VMPROAR558/2024
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

